

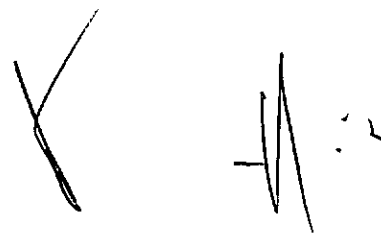
TERMO DE CONVÊNIO Nº.....

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ, E O INSTITUTO RUI
BARBOSA - IRB, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E
ATIVIDADES INERENTES À INTEGRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, em Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e o INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, domiciliado funcionalmente na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas - TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade n.º 541.683 – SSP-PI, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **TRIBUNAL DE CONTAS** e o **IRB** para o desenvolvimento de projeto e atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração e modernização dos Tribunais de Contas do Brasil, em especial para:



- I – Criar e estruturar grupos de trabalho para estudar, pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externo, viabilizando, se necessário, a estruturação e implementação dos produtos definidos, tais como: consultorias, softwares, equipamentos e materiais;
- II - promover e incentivar a realização de Congressos, Seminários, Fóruns, Encontros ou Cursos;
- III - publicar e divulgar entre os associados obras nacionais e estrangeiras, trabalhos técnicos apresentados em Congressos e outros eventos internacionais de órgãos de controle das finanças públicas e as atividades desenvolvidas com os recursos desse Convênio;
- IV - promover a formação continuada e a certificação dos profissionais de auditoria pública,
- V - coordenar a operação do Portal e Rede Controle Público dos Tribunais de Contas ([HTTP://www.controlepublico.org.br](http://www.controlepublico.org.br)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São obrigações do TRIBUNAL DE CONTAS:

1. transferir recursos ao **IRB**, conforme previsto no Plano de Trabalho;
2. disponibilizar as informações necessárias para execução do objeto do presente Termo de Convênio;
3. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
4. atestar a execução do convênio nos termos avençados;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio.

II – São obrigações do IRB:

1. designar responsável para supervisionar a execução do Convênio;


2. aplicar as informações recebidas do **TRIBUNAL DE CONTAS** na execução do presente Termo de Convênio;
3. aplicar os recursos recebidos do **TRIBUNAL DE CONTAS** na execução do objeto do Convênio;
4. prestar contas dos valores recebidos do **TRIBUNAL DE CONTAS** para execução do presente Termo de Convênio;
5. Disponibilizar ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, em cada Congresso, Seminário, Fórum, Encontro ou Curso promovido com os recursos previstos neste Convênio, duas vagas para participação de técnicos indicados pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**.
6. observar as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02, esta quando for o caso, quando da realização de contratações de serviços com os recursos transferidos por conta deste convênio;
7. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão proporcionados, com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Partícipes assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso à documentação necessária à efetivação das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para execução do objeto deste convênio, dar-se-á o **valor anual** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será depositado em conta específica indicada pelo IRB, sendo:



No 1º ano do convênio, em 2012, o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) será depositado em parcela única até o dia 15 de novembro/2012.

Para o 2º ano do convênio, ou seja, em 2013, o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) será depositado em 02 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira a ser liberada até 31 de março/2013, e a segunda até 30 de junho/2013.

Unidade Orçamentária: 03.00 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Elemento de Despesa: 33.50.41.02 – Contribuição a Entidades Privadas

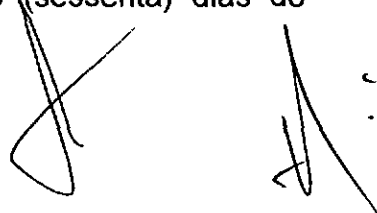
Fonte: 100 – Recursos do Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão aplicados com observância do Plano de Trabalho constante do Anexo I, parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou, quando a sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.



PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos previstos na Cláusula Primeira poderão ser objeto de aditamento de valor ao presente instrumento, caso haja a opção, pelas partes convenientes, de aquisição ou desenvolvimento de uma solução compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IRB deverá apresentar a prestação de contas final, obedecendo à forma definida em lei, até noventa dias após o término do Convênio.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IRB apresentará ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, até o dia 30 de março do exercício seguinte ao da liberação dos recursos, a prestação de contas parcial dos valores recebidos e aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não execução do objeto, a aplicação dos recursos de forma diversa da estabelecida neste Termo de Convênio ou a não prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido, ensejará a obrigatoriedade de restituição ao **TRIBUNAL DE CONTAS** dos valores, devidamente corrigidos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31/12/2013, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro com pelo menos sessenta dias de antecedência e poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

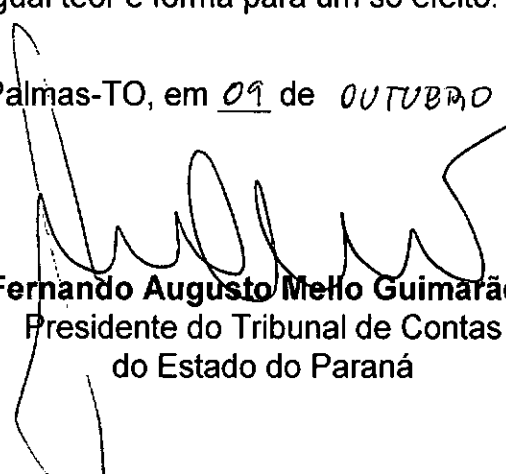
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes mediante aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da sede do Instituto Rui Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

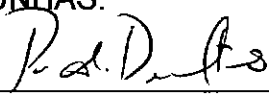
E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Palmas-TO, em 09 de OUTUBRO de 2012.


Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Paraná


Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:


Nome: PEDRO PAULO FARIAS
CPF: 599.705.109-91

Nome:
CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB		C.N.P.J. 58.723.800/0001-10	
Endereço Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conj. 01, Lote 01 e 02			
Cidade Palmas	U.F. TO	C.E.P. 77002-006	DDD/Telefone (63) 3232-5953
Conta Poupança (Operação 013) 100662/4	Banco Caixa Econômica Federal (104)	Agência 2569	Praça de Pagamento Palmas-TO
Nome do Responsável Severiano José Costandrade de Aguiar		C.P.F. 337.827.923-00	
C.I./Órgão Expedidor 541.683 SSP-PI	Cargo Conselheiro TCE/TO		Função President e do IRB
Endereço 206 Sul, Alameda 10, casa 34, Palmas-TO		C.E.P. 77020-526	
Home Page www.irbcontas.org.br		e-mail irb@tce.to.gov.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Titulo do Convênio:

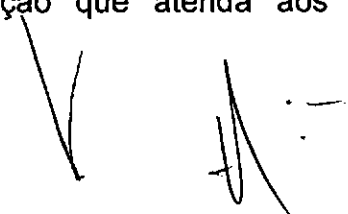
Convênio para o desenvolvimento de projetos e atividades inerentes ao fortalecimento da integração e modernização dos Tribunais de Contas do Brasil

Identificação do Objeto:

Realização de projetos e atividades visando o apoio técnico e científico com vistas ao aprimoramento, qualificação e treinamento do sistema de controle externo, implantação de sistemas e o compartilhamento de soluções e manutenção da Rede e do Portal Nacional dos TCs.

Justificativa:

O sistema de controle externo deve acompanhar a atividade administrativa estatal de forma a garantir o cumprimento das normas, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas, impelindo-a a uma administração que atenda aos



princípios da economicidade, eficiência e efetividade dos programas de governo, objetivando, sempre, o atendimento do interesse público.

Visando a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos, foi instituído pelo Governo Federal o Programa de Estabilidade Fiscal, firmado no esteio de que “o Estado não pode mais viver além de seus limites, gastando mais do que arrecada”, com a implementação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal é um dos principais instrumentos do programa, redirecionando a administração pública, antes burocrática e legalista, para uma administração gerencial alicerçada por ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Com os novos instrumentos de Gestão Fiscal, em especial de controle, disciplinados por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se necessário a modernização das Cortes de Contas do País, visando fortalecer o sistema de controle externo no âmbito dos Estados e Municípios.

A celebração deste convênio visa fortalecer o sistema de controle externo como instrumento de cidadania e de efetiva, transparente e regular gestão dos recursos públicos, tendo por propósito o fortalecimento institucional e modernização do sistema de controle externo, pelo incremento da eficácia, eficiência e efetividade das ações de controle e dos mecanismos de articulação social.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO:

As aplicações financeiras serão realizadas de modo abrangente, contemplando:

- a) Realização de Congressos, Seminários, Fóruns, cursos e reuniões;
- b) Aquisição de sistemas de Softwares e outros produtos de informática;
- c) Publicações diversas, impressas ou digitais;
- d) Manutenção da Rede e do Portal nacional dos TC's e despesas Administrativas decorrentes da Execução do Convênio.

4- CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Ano 2012	Outubro	Novembro	Total anual:
		R\$ 50.000	R\$ 50.000,00
Ano 2013	Março	Junho	Total anual
	25.000,00	25.000,00	R\$ 50.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual da Fazenda para os efeitos e sob as penas do art. 299 do código penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos previstos na presente avença, na forma deste Plano de Trabalho.

Palmas-TO, 9 de OUTUBRO de 2012.


Conselheiro **Severiano José Costandrade de Aguiar**
Presidente do Instituto Rui Barbosa

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____, 09 de OUTUBRO de 2012.


Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Encaminhe-se à DP, para:

Autuar;

Juntar ao processo

Nº: 65233-7/11



Pedro Paulo Piovesan de Farias
Assessor de Engenharia
Matrícula 50.661-3